



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 782 DE 20 DEZEMBRO DE 2022.

Institui programa municipal de combate à fome e incentivo à inclusão produtiva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º. Fica criado o programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”, coordenada pela Secretaria Municipal de Ação Social e pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. O programa visa garantir o direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nesta lei.

§1º. São considerados em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal, social e em grau de insegurança alimentar, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º. São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º. O programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo a Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania” poderá complementar programas de transferência de renda ou

Neilson Rezende da Silva
CPF: 123.694.986-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Riachinho, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O programa tem como objetivos:

- I – Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;
- II – Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito à geração de renda;
- III – Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações que fomentem a convivência coletiva;
- IV – Promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;
- V – Promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de aperfeiçoamento;
- VI – Estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo de economia solidária.

DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. Para a inserção no programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 423.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 6º. São requisitos para a inserção no programa:

I – Inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;

II – Comprovação de que reside no Município de Riachinho há, pelo menos, 12 (doze) meses;

III – Inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

IV - Renda “per capita” mensal de até 25 % (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo; e V- Presença de condições de vida que levem à exposição a risco pessoais e/ou sociais,

devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º. Poderão ser beneficiários do programa qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos que atenda o disposto no art. 6º desta lei, e, que se encontrem em grau de vulnerabilidade social;

§ 2º. Para a composição da “renda per capita” mencionada no inciso IV do “caput” deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º. A comprovação dos riscos de que trata o inciso V do “caput” deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a política pública municipal de assistência social e será analisada pelo Conselho Municipal de Assistência Social”, nomeado pelo chefe do Poder Executivo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º. Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, e da

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.644.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

validação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º. O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 7º. Nos casos em que for necessária a priorização dos atendimentos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência para o atendimento:

- I – Adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;
- II – Família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- III – Pessoa com mais de 60 anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;
- IV – Família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;
- V – Mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;
- VI – Família chefiada por mulher;
- VII – Família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio- reclusão;
- VIII - Pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;
- IX - Pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprimento de medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa;

Parágrafo único. Serão beneficiadas 170 (cento e setenta) famílias, e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Meizon Bezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

DO BENEFÍCIO

Art. 8º. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será concedido no montante de 1 (um) salário-mínimo.

Art. 9º. O beneficiário deverá participar do programa 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social - CEMAS.

Art. 10. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social - CEMAS.

DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art.11. Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

- I – Estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;
- II – Participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obtendo frequência mínima de 90% (noventa por cento) e desempenho satisfatório nas atividades propostas, a exemplo – limpeza de vias urbanas, operações tapa-buraco, limpeza de prédios públicos, oficina de vassouras de material reciclado e outras atividades correlatas;
- III – garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar; e
- IV – Comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde;

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.654.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 12. Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa.

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 14. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei, será concedida, anualmente, redução entre 5 % (cinco por cento) a 20 % (vinte por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tendo em vista a média de empregos formais gerados e mantidos, seguindo o critério de classificação na seguinte proporção:

I – De 1 (um) a 4 (quatro) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei 5% (cinco por cento) de redução;

II – Mais de 5 (cinco) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 18 % (dezoito por cento) de redução);

Art. 15. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei será concedida, anualmente, redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), 10% (dez por cento) de redução.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a redução prevista neste artigo não poderá gerar a redução total da alíquota do imposto devido em nível inferior ao limite mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 16. A concessão e a manutenção dos benefícios fiscais previstos neste capítulo estão condicionadas à comprovação, por parte do agente econômico beneficiário, da admissão das pessoas inseridas no Programa Municipal de Combate à Fome e

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.456.789-01
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”.

§ 1º. O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar o pedido de concessão do benefício fiscal previsto neste capítulo, prorrogável uma única vez por até o mesmo prazo.

§ 2º. O benefício fiscal previsto no art. 14 desta lei deverá ser requerido com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data em que for realizado o lançamento do respectivo tributo.

§ 3º. Na hipótese do benefício fiscal previsto no art. 14 desta lei, a redução produzirá efeitos a partir da data em que proferida a decisão do respectivo benefício fiscal.

§ 4º. O agente econômico beneficiário somente fará jus às reduções previstas neste capítulo caso mantenha, mês a mês, os empregos formais nos índices estabelecidos nos arts. 14 e 15 desta lei.

§ 5º. A qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá instar ao agente econômico beneficiário que efetue a comprovação prevista no “caput” deste artigo.

§ 6º. O agente beneficiário que, no curso do ano em que estiver gozando do benefício fiscal previsto neste capítulo, deixar quantidades por esta especificadas, terá cassado o seu benefício fiscal, a contar da data da concessão, ensejando a cobrança do tributo devido com todos os acréscimos legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda, com vistas à autonomia familiar.

Neizon Bezende da Silva
CPF: 128.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 18. O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia.

Art. 19. Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, convênios, termos de cooperações técnicas, resoluções e emendas parlamentares firmados com os governos federais e estaduais, suplementares se necessário.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente conforme segue, ficando autorizada a anulação de dotações no valor correspondente ou a utilização do excesso de arrecadação realizado no exercício: **02.08.02.08.244.08.01.xxxx - PROGRAMA BOLSA CIDADANIA. Elemento da despesa: 3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.**

VALOR – R\$ 206.040,00 - Fontes de Recursos: 1.00.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.29.00 – Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social – FNAS; 1.56.00 - Transf. Rec. Fund. Estadual A. Social

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações incluídas por este Projeto de Lei nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 739, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Neilson Rezende da Silva
CPF: 23.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Ação	Anos	Metas	Produtos
PROGRAMA	2022	170	Cidadãos bolsistas
BOLSA	2023	170	Cidadãos bolsistas
CIDADANIA	2024	170	Cidadãos bolsistas
	2025	170	Cidadãos bolsistas

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2023 conforme segue, ficando autorizada a anulação de dotações no valor correspondente ou a utilização do excesso de arrecadação realizado no exercício: **02.08.02.08.244.08.01.xxxx - PROGRAMA BOLSA CIDADANIA.**


Elemento da despesa:

3.3.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

VALOR - R\$ 2.656.080,00 - Fontes de Recursos: 1.00.00 - Recursos não vinculados de impostos; 1.29.00 - Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - FNAS; 1.56.00 - Transf. Rec. Fund. Estadual A. Social.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho - MG, 20 de dezembro de 2022.


Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 20 / 12 / 2022

ASS. 

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração